PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 188/2025

PROCESSO: 052/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica do procedimento licitatório para contratação via registro de preços, destinado ao fornecimento de GLP, botijões, água mineral e gelo à Secretaria Municipal de Saúde.

I. RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica recebeu do Agente de Contratação, Sr. Bernardes Barbosa de Oliveira, o **Processo Administrativo nº 052/2025**, referente à modalidade **Pregão Presencial**, com a finalidade de realizar o **controle prévio de legalidade**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto do certame consiste na **aquisição de recarga de GLP (botijão de 13kg), botijões para gás (vasilhame), água mineral e gelo**, destinados a suprir as demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR**.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência da Procuradoria

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Procuradoria Jurídica exercer o controle prévio de legalidade sobre os processos licitatórios, assegurando que se encontrem em conformidade com a legislação aplicável.

2. Adequação da Modalidade

A escolha pelo **Pregão Presencial** mostra-se juridicamente adequada, uma vez que o objeto da contratação refere-se a **bens de natureza comum**, passíveis de padronização e definição objetiva em edital, conforme previsão do art. 6º, inciso XXI, e art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O uso do **Sistema de Registro de Preços** também se encontra amparado no art. 94 da referida lei, permitindo maior eficiência administrativa, desde que demonstradas a vantajosidade e a estimativa de demanda.

3. Objeto da Contratação

Os itens licitados – GLP, botijões, água mineral e gelo – caracterizam-se como bens comuns de consumo recorrente, justificando a adoção do registro de preços, nos termos do art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Proc. 052/25
Fl. 394
Ass.

4. Requisitos de Legalidade

Para a regularidade do procedimento, devem ser observados:

- **Edital e Termo de Referência:** precisão na descrição do objeto, critérios de julgamento, condições de fornecimento e exigências legais;
- **Justificativa do Registro de Preços:** demonstração de vantajosidade e economia de escala para a Administração;
- **Estimativa de Demanda:** apresentação de quantitativos devidamente fundamentados;
- **Compatibilidade Orçamentária:** previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual e dotação disponível;
- **Documentação Habilitatória:** inclusão das certidões e documentos de praxe, assegurando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos licitantes.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria **opina pela legalidade do procedimento licitatório**, desde que observados integralmente os requisitos legais e administrativos acima mencionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Recomenda-se, ainda, a adequada publicização dos atos e o estrito cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Caracaraí-RR, 01 setembro de 2025.

Silvio Vieira e Vieira

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025